



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete - Prefeito

EXPEDIENTE

Aos 12 de Junho de 2017

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 06 DE JUNHO DE 2017

À Comissão de Justiça e Redação  
12 de Junho de 2017  
*[Assinatura]*  
Presidente

"Define, no âmbito da Administração Pública do Município de Água Doce do Norte, as Obrigações de Pequeno Valor - OPV para os fins previstos nos §§3º ao 5º do artigo 100 da Constituição Federal."

**O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte:** Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nas demandas judiciais de que resultem condenações de pagamento de quantia certa em desfavor do Município de Água Doce do Norte e seus órgãos, o pagamento de Obrigações de Pequeno Valor - OPV será efetuado mediante depósito judicial junto à agência 0182 do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do ofício requisitório do Juiz competente, no protocolo geral da Prefeitura Municipal, independentemente de precatório.

**Parágrafo único.** A advocacia pública municipal providenciará a juntada de cópia do comprovante do depósito aos autos do processo que deu origem à obrigação no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização do mesmo.

**Art. 2º.** Consideram-se de pequeno valor as obrigações não-superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondentes a 6.000 (seis mil) - Unidade Fiscal do Tesouro Municipal - UFTM, atualizando-se esse valor de acordo com o Parágrafo único do art. 4º da lei complementar 009 de 16 de maio de 2013.

**Parágrafo único.** As obrigações de pequeno valor serão consideradas tomando-se em conta o valor total da execução.

**Art. 3º.** O pagamento de OPV deverá observar a disponibilidade orçamentária referente ao exercício financeiro em que se der a requisição judicial.

**§ 1º** São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

**§ 2º** É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do "caput" deste artigo.

**Art. 4º.** Se o valor da execução ultrapassar aquele estabelecido no artigo 2º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
*Gabinete do Prefeito*

à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme procedimento estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º.** A aceitação do pagamento das obrigações sem precatório, conforme procedimento descrito neste diploma legal importa, por parte do credor, na renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção e no reconhecimento da extinção total da dívida.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**